

## SAIBA MAIS SOBRE O ADICIONAL OCUPACIONAL

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
ABRIL DE 2024

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

- Art. 189 da CLT;
- NR-15;
  - NR-15\_anexos 1, 2, 3 e 5 - Agentes físicos: Ruído, Calor e Radiação Ionizante - Avaliação Quantitativa
  - NR-15\_anexo 11 - Agentes químicos Avaliação Quantitativa
  - NR-15\_anexo 13 - Agentes químicos Avaliação Qualitativa
  - NR-15\_anexo 14 - Riscos Biológicos
- NR-16;

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

- Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950;
- Decreto nº 81.384, de 22 de janeiro de 1978;
- Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993;
- Lei 8.112/1990 – Estatuto dos servidores públicos civis da União;
- Instrução Normativa SGP/SEGCG/ME nº 15, de 16 de março de 2022.

# ADICIONAL OCUPACIONAL

---

- O adicional ocupacional de periculosidade, insalubridade, irradiação ionizante e trabalho com raio X ou substâncias radioativas é caracterizado nas atividades laborativas em que o servidor é exposto aos Riscos Ocupacionais, acima dos limites de tolerância e/ou situações previstas em lei, tendo como parâmetros a classificação desses riscos.

# ADICIONAL OCUPACIONAL

---

- O adicional de insalubridade é uma indenização concedida cuja natureza e tempo de exposição aos agentes de risco pode ocasionar uma doença ou agravar uma doença pré existente;
- O adicional de periculosidade é caracterizado pelo exercício de atividade perigosa, a que oferece algum tipo de risco iminente e que ameaça a **integridade física** e a vida do trabalhador.

# ADICIONAL OCUPACIONAL

- A gratificação para trabalhos com Raio X é caracterizada e concedida, se atendidos os seguintes critérios:
  - 1º) tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas;
  - 2º) ser portador de conhecimentos especializados de radiologia diagnóstica ou terapêutica comprovados através de diplomas ou certificados expedidos por estabelecimentos oficiais ou reconhecidos pelo órgãos de ensino competentes;
  - 3º) operar direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercido;

# ADICIONAL OCUPACIONAL

- O adicional de Irradiação ionizante é caracterizado e concedido, se atendidos os seguintes critérios:

1º) que estejam desempenhando efetivamente suas atividades em áreas que possam resultar na exposição a essas irradiações:

As atividades desenvolvidas nessas áreas, envolvendo as fontes de irradiação ionizante, compreendem, desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transportes até a respectiva deposição, bem como as demais situações definidas como de emergência radiológica.

2º) tempo de exposição previsto no Anexo único do Decreto nº 81.384/78.

# EXEMPLO DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

---

- Para fins de concessão, são os agentes físicos, químicos e biológicos especificados na legislação.
  - **FÍSICOS:** ruído, calor, radiação ionizante, etc.
  - **QUÍMICOS:** névoas, neblinas, gases e valores de produtos químicos.
  - **BIOLÓGICOS:** trabalhos em hospitais e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana em contato com pacientes, contato com material infecto contagiante; trabalho em hospitais e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais; contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos; trabalhos em laboratórios de análise clínica e histopatologia; trabalhos em gabinetes de autópsia, anatomia e histoanatomopatologia, coleta de lixo, etc.

# EXEMPLO DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

---

- inflamáveis, explosivos ou energia elétrica (subestações, transformadores), de acordo com os critérios das NR-16 e NR-19;
- roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

# REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO

---

- Exposição **habitual ou permanente**, aos agentes nocivos cuja natureza, intensidade do agente e tempo de exposição, podem causar riscos à saúde ou segurança do servidor;
- Exposição aos agentes nocivos acima dos limites de tolerância ou e/ou situações previstas em lei, tendo como parâmetros a classificação desses riscos;
- Avaliação da natureza, intensidade e possíveis danos decorrentes do contato/exposição com os agentes nocivos, considerando a situação individual de trabalho do servidor (Análise individual da exposição).

# CRITÉRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE

---

- Exposição aos agentes nocivos acima dos limites de tolerância previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12 da NR-15 (avaliação quantitativa);
- Exposição aos agentes nocivos nas atividades mencionadas nos anexos 6, 13 e 14; da NR-15 (avaliação qualitativa de riscos inerentes à atividades);
- Exposição aos agentes nocivos comprovadas por meio de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos 7, 8, 9 e 10. da NR-15. (avaliação qualitativa).

Link da legislação:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-s-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-15-nr-15>.

# IN 15/2022 - ART. 11 - NÃO GERAM DIREITO AOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS AS ATIVIDADES:

---

- I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
- II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
- III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e
- IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

# IN 15/2022 - ART. 11 - NÃO GERAM DIREITO AOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS AS ATIVIDADES:

- 
- I - o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias;
  - II - as atividades em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais; e
  - III - as atividades em que o servidor manuseie objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

# NÃO GERAM DIREITO AOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AS ATIVIDADES:

---

- Atividades ou agentes de risco não previstos nos anexos da NR-15, ainda que sabidamente nocivos, de acordo com as Ficha com Dados de Segurança - FDS, relativa aos produtos químicos, por exemplo;
- Substâncias cancerígenos não previstas nos Anexos 13 e 13-A da NR-15, ainda que relacionadas pela LINACH - Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos.

# RESPONSABILIDADES

- É responsabilidade do gestor da unidade de lotação(chefia) informar ao DAP e à Divisão de Segurança do Trabalho quando houver **alteração dos riscos ou remanejamento de servidores para outros locais;**
- Se a movimentação for para outro local de risco, o servidor deve reabrir o seu processo de origem e requerer nova solicitação de adicional para que seja realizada nova avaliação e emissão de novo laudo;
- É dever da chefia e do servidor informar ao DAP e à Divisão de Segurança do trabalho o local de exercício das atividades.

# RESPONSABILIDADES

---

- Cabe à unidade de recursos humanos realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da SEGEP, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado;
- Cabe a Divisão de Engenharia de segurança realizar o controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

# RESPONSABILIDADES

---

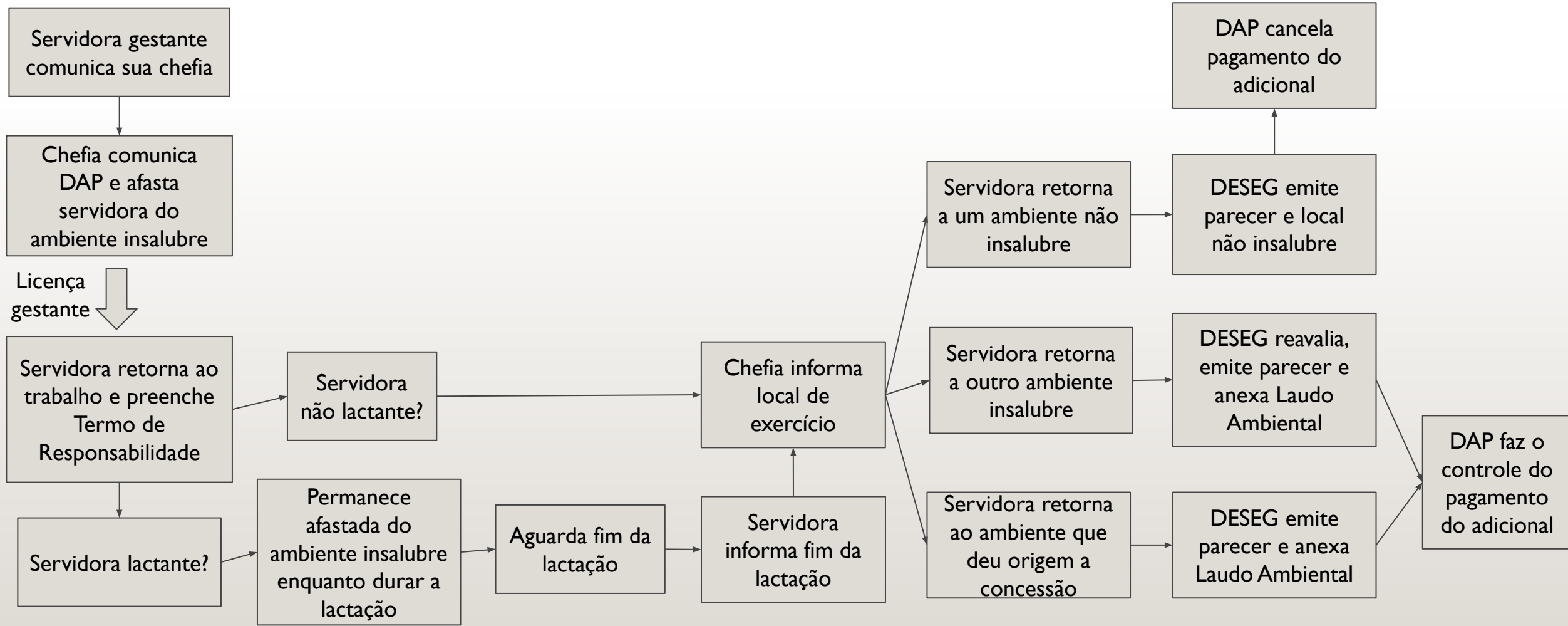
- A execução do pagamento dos adicionais somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.
- O pagamento dos adicionais e da gratificação será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

# SERVIDORA GESTANTE/LACTANTE

---

- É responsabilidade da chefia imediata a comunicação ao DAP e à Divisão de Segurança do Trabalho de **servidora gestante ou lactante**.
- A servidora gestante ou lactante que recebe adicional ocupacional será afastada, pela chefia imediata, das operações e locais considerados insalubres, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso. enquanto durar a gestação e a lactação, (Art. 69, § único da Lei nº 8.112/1990), sem prejuízo do pagamento do adicional.
- A servidora deverá Preencher TERMO DE RESPONSABILIDADE comprometendo-se a informar que está em período de lactação e quando encerrar esse período.
- A licença gestante tem duração de até 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias.

# SERVIDORA GESTANTE/LACTANTE x ADICIONAL OCUPACIONAL



# INFORMAÇÕES GERAIS

---

- Os adicionais são calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base nos seguintes percentuais:
- I - 5, 10 ou 20%, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- II – 10%no caso do adicional de periculosidade;
- III – 5, 10 e 20%, no caso do adicional de irradiação ionizante, conforme o disposto no anexo único do Decreto nº 877, de 1993; e
- IV – 10% no caso da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

# INFORMAÇÕES GERAIS

---

- Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são formas de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.
- Em caso de enquadramento em mais de um adicional, o servidor deverá optar por aquele que lhe for mais vantajoso.

# INFORMAÇÕES GERAIS

---

- O pessoal contratado por tempo determinado, tais como o professor substituto, professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro fazem jus ao adicional de insalubridade, desde que cumpram os requisitos legais para a concessão desse adicional.
- O servidor, durante os períodos em que permanecer em gozo do afastamento para a realização de curso de Pós-Graduação, não fará jus ao adicional de insalubridade.
- O adicional de insalubridade não se incorpora aos proventos da aposentadoria.

# SANÇÕES

---

- Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.
- Estará sujeito às sanções penais e administrativas previstas em Lei, bem como reposição ao Erário de valores recebidos sem o devido respaldo legal, aquele servidor que fornecer informações falsas ou



# DÚVIDAS

---

Divisão de Engenharia de Segurança - DESEG

Email: [deseg@ufcspa.edu.br](mailto:deseg@ufcspa.edu.br)

Sala 100H Prédio I

Fone: 3303-8909